



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ARTES VISUAIS**

RESOLUÇÃO Nº 2 / 2023 - COARTV (13.01.21)

Nº do Protocolo: 23077.155405/2023-91

Natal-RN, 26 de outubro de 2023.

Resolução Nº 2 / 2023 - COARTV, de 26 de outubro de 2023.

Define e regulamenta as Atividades Teórico-Práticas - ATP (anteriormente denominadas Atividades Acadêmicas Científico-Culturais, ou AACC) do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, para o PPC de 2020 e anteriores.

RESOLVE:

Art. 1º. As Atividades Teórico-Práticas (anteriormente denominadas Atividades Acadêmicas Científico-Culturais - AACC) do Curso de Licenciatura em Artes Visuais são atividades que articulam a teoria e a prática e permitem a complementação da formação do licenciando em Artes Visuais.

§ 1º. As Atividades Teórico-Práticas são neste documento denominadas como ATPs.

§ 2º. As ATPs são regidas pela Resolução Número 2, do Conselho Nacional de Educação, de primeiro de Julho de 2015 [CNE/CP2/2015], na qual esta resolução se orienta;

§ 3º. As ATPs constituem componente curricular obrigatório, devendo corresponder a um mínimo de 200 (duzentas) horas para a integralização curricular do discente que cumpre a matriz curricular 2 (ingressante a partir de 2020) e a obtenção do diploma de Licenciado em Artes Visuais pela UFRN;

§ 4º. Os alunos ingressantes a partir de 2020 não podem substituir ATP por disciplinas ou módulos de qualquer tipo.

§ 5º. Considerando a Resolução 07/2014 - CNE e as Resoluções 038/2019 - CONSEPE e 174/2021 - CONSEPE, das 200 (duzentas) horas das ATP no mínimo 60 (sessenta) horas deverão corresponder como componente obrigatório de atividades de extensão curricular.

§ 6º. O discente que cumpre a matriz 1F de 2011 (ingressaram até 2019) deverão cumprir no mínimo 210 (duzentos e dez) horas de Atividades Acadêmicas Científico-Culturais - AACC (atualmente denominadas de Atividades Teórico-Práticas - ATPs).

§ 7º. O discente que cumpre a matriz 1F de 2011 (ingressaram até 2019) poderão substituir as Atividades Acadêmicas Científico-Culturais - AACC (atualmente denominadas de Atividades Teórico-Práticas - ATPs) por até 105 (cento e cinco) horas de disciplinas eletivas devidamente integralizadas no histórico do discente.

Art. 2º. As ATP estão divididas em cinco categorias:

- I. Atividades de Ensino;
- II. Atividades de Pesquisa e Produção;
- III. Atividades de Extensão;
- IV. Atividades de Representação Estudantil;
- V. Atividades de Extensão Curricular.

§ 1º. Cabe ao discente escolher os tipos de ATPs que deseja realizar, identificando-as e providenciando sua participação nelas, a partir do primeiro período e em qualquer momento de sua formação.

§ 2º. Em caso de dúvidas o discente deve consultar seu orientador acadêmico ou a secretaria do curso antes de realizar as atividades.

Art. 3º. Cada discente pode contabilizar até 180 (cento e oitenta) horas de ATP na categoria Ensino, observando-se os seguintes limites:

I. Monitoria em disciplinas regularmente ofertadas pela UFRN, com bolsa ou de forma voluntária: até 60 (sessenta) horas por semestre.

II. Prática de efetivo exercício do magistério em escolas das redes pública e privada, excetuando-se as atividades desenvolvidas no âmbito dos Estágios Curriculares obrigatórios: até 60 (sessenta) horas por semestre.

§ 1º. Atividades realizadas em Estágio não são consideradas neste item. III. Mobilidade estudantil em instituição de nível superior nacional ou internacional: 45 (quarenta e cinco) horas por semestre de mobilidade, podendo ser computados até 02 (dois) semestres.

IV. Participação como docente ou ministrante em ações e projetos de natureza educacional, tais como: PIBID, Residência Pedagógica em Artes Visuais, até 60 (sessenta) horas por semestre.

V. Participação como docente ou ministrante em ações de ensinamentos e cursos ofertados no Ateliê do NAC UFRN, excetuando-se as atividades desenvolvidas no âmbito do Estágio Curricular obrigatório: até 60 (sessenta) horas por semestre.

Art. 4º. Cada discente pode contabilizar até 180 (cento e oitenta) horas de ATPs na categoria Pesquisa e Produção, observando-se os seguintes limites:

I. Iniciação Científica com bolsa ou de forma voluntária, no âmbito de Projeto de Pesquisa regularmente cadastrado por docente da UFRN: até 45 (quarenta e cinco) horas por semestre. II. Publicação de trabalho em veículo acadêmico-científico na área de artes: a) Livro (autoria): 120 (cento e vinte) horas por publicação.

b) Livro (organização): 100 (cem) horas por publicação.

c) Capítulo de livro: 90 (noventa) horas por publicação.

d) Artigo completo em periódico internacional: 90 (noventa) horas por publicação. e) Artigo completo em periódico nacional: 60 (sessenta) horas por publicação. III. Publicação de trabalho acadêmico completo em anais ou atas de encontro científico (congresso, simpósio e similares) na área de artes:

a) Encontro internacional: 45 (quarenta e cinco) horas por trabalho.

b) Encontro nacional: 30 (trinta) horas por trabalho.

IV. Trabalho acadêmico resumido (banner ou similar) apresentado em encontro científico (congresso, simpósio e similares) na área de artes:

a) Encontro internacional: 30 (trinta) horas por trabalho.

b) Encontro nacional: 20 (vinte) horas por trabalho.

V. Produção artística apresentada em evento artístico (exposição, mostra e similares) individual ou coletivo:

a) Evento internacional com premiação ou financiamento aprovado por edital: 60 (sessenta) horas por participação.

b) Evento nacional com premiação ou financiamento aprovado por edital: 50 (cinquenta) horas por participação.

c) Evento internacional sem premiação ou financiamento aprovado por edital: 40 (quarenta) horas por participação.

d) Evento nacional sem premiação ou financiamento aprovado por edital: 30 (trinta) horas por participação.

e) Evento regional ou local: 20 (vinte) horas por participação.

f) Em coautoria: dividem-se pela metade as horas, segundo os itens acima. VI. Coordenação ou organização de evento artístico (exposição, mostra e similares), nas categorias:

a) Curadoria com premiação ou financiamento aprovado por edital: 40 (quarenta) horas por participação.

b) Curadoria sem premiação ou financiamento aprovado por edital: 30 (trinta) horas por participação.

c) Auxiliar ou Assistente em montagem de exposições ou em ações similares: 20 (vinte) horas por participação.

VII. Publicação de trabalho artístico em meio impresso ou eletrônico (catálogos, história em quadrinhos, ilustrações, capa de livros e similares): 05 (cinco) horas por página publicada, podendo ser contabilizadas até 12 (doze) páginas por semestre.

VIII. Projeto gráfico:

a) Programação visual para editoração (suporte impresso ou eletrônico): 10 (dez) horas por projeto, podendo ser contabilizados até 03 (três) projetos por semestre.

b) Sinalização: 05 (cinco) horas por projeto, podendo ser contabilizados até 03 (três) projetos por semestre.

c) Peças isoladas ou coautoria em projetos coletivos: 05 (cinco) horas por projeto, podendo ser contabilizados até 03 (três) projetos por semestre.

IX. Comunicação em evento científico, sobre assuntos relacionados às artes visuais: 5 (cinco) horas por comunicação, podendo ser contabilizadas até 02 (duas) comunicações por semestre. X. Efetivo exercício de pesquisa, catalogação e preservação de acervos e coleções artísticas, em arquivos e centros de documentação públicos e privados, excetuando-se as atividades desenvolvidas no âmbito de projetos de pesquisa ou extensão sobre assuntos relacionados às artes: até 60 (sessenta) horas por semestre.

XI. Participação em programa de Residência Artística na área de Artes Visuais:

a) Com premiação ou financiamento aprovado por edital: 40 (quarenta) horas por participação.

b) Sem premiação ou financiamento aprovado por edital: 30 (trinta) horas por participação.

Art. 5º. Cada discente pode contabilizar até 180 (cento e oitenta) horas de ATPs na categoria Extensão, observando-se os seguintes limites:

I. Participação, como colaborador, em Projeto de Extensão cadastrado e coordenado por docente da UFRN, com bolsa ou de forma voluntária: até 60 (sessenta) horas por semestre. § 1º. Atividades realizadas no item I enquanto discentes membros da equipe executora dos Projetos de Extensão como bolsistas ou bolsistas voluntários; ministrante e consultor e demais categorias disponíveis no sistema SIGAA, poderão ser contabilizadas como parte das 60 (sessenta) horas das ATPs que constituem componente obrigatório de atividades de extensão curricular. (Resolução 07/2014 - CNE, 038/2019 - CONSEPE e 174/2021 - CONSEPE).

II. Participação, como membro de equipe ou comissão organizadora, em evento científico e extensionista (congresso, simpósio e similares) ou em evento formativo (curso, oficina e similares), na área de Artes: até 06 (seis) horas por dia, até 24 (vinte e quatro) horas por evento e até 40 (quarenta) horas por discente.

§ 1º. A colaboração em evento não cadastrado ou coordenado por docente da UFRN contabiliza até 10 horas por semestre.

III. Participação, como ouvinte, em evento científico (congresso, simpósio e similares) ou em evento formativo (curso, oficina e similares), na área de Artes: até 06 (seis) horas por dia, até 24 (vinte e quatro) horas por evento e até 120 (cento e vinte) horas por discente.

§ 1º. A participação em eventos online contabiliza 50% do valor acima, desde que devidamente comprovado através de certificado expedido pela instituição organizadora.

§ 2º. A participação em MOOC (Massive Open Online Course), relacionado à área de artes, realizados em plataformas consolidadas, como Coursera, edX, FutureLearn, iversity, Udacity e Udemy, entre outras, contabiliza o número de horas apontadas no certificado expedido pela instituição organizadora, até um máximo de 24 horas por curso, 120 por semestre. Cursos em outras áreas que não a de artes recebem 50% da carga horária. No caso do certificado não apontar o número de horas, são contabilizados 10 horas por curso na área de artes, e 5 horas por curso em outras áreas.

IV. Atuação em instituições produtoras e/ou promotoras de atividades científicas ou artístico culturais, externas à UFRN: até 45 (quarenta e cinco) horas por semestre.

Art. 6º. Cada discente pode contabilizar até 60 (sessenta) horas de ATPs na categoria Representação Estudantil, observando-se os seguintes limites:

I. Participação como membro da Diretoria do Centro Acadêmico ou do Diretório Central dos Estudantes: até 20 (vinte) horas por semestre.

II. Efetiva representação estudantil em Colegiado do Curso, Plenária Departamental, Colegiados Superiores e outros de ordem acadêmico administrativa: até 20 (vinte) horas por semestre, sendo contabilizadas 02 (duas) horas por participação em reunião, comprovados em lista de chamada.

Art. 7º. Cada discente deverá contabilizar no mínimo 60 (sessenta) horas de ATPs na categoria Atividade de Extensão Curricular que constituem componente obrigatório (Resolução 07/2014 - CNE, 038/2019 - CONSEPE e 174/2021 - CONSEPE), observando-se os seguintes limites:

I. Produção de material didático-pedagógico, para uso em projeto ligado a uma instituição educacional externa, até 30 (trinta) horas por trabalho.

II. Atuação em ações educativas em museus e exposições de artes visuais, tais como: mediação artístico-cultural, oficinas e ações correlatas, até 45 (quarenta e cinco) horas por semestre.

III. Participação como docente ou ministrante em ações e projetos de natureza educacional, tais como: oficinas e cursos de extensão e correlatos, até 60 (sessenta) horas por semestre.

Art. 8º. É de competência do (a) discente:

§ 1º. Exigir, dos responsáveis pela ATP realizada o documento comprobatório de sua participação, indicando explicitamente o tipo de atividade realizada e a carga horária cumprida.

§ 2º. Inserir, através do sistema institucional, SIGAA, as imagens digitalizadas de seus certificados, em até 30 dias corridos anteriores ao término do semestre letivo de acordo com o Calendário Acadêmico.

§ 3º. Manter em seu poder os documentos originais para o caso de necessitar apresentar os originais.

Art. 9º. É de competência da coordenação do Curso de Licenciatura em Artes Visuais:

§ 1º. Conferir e os documentos enviados pelos (as) discentes por meio do SIGAA e averiguar, uma vez por semestre, ao final do período letivo, a pontuação atingida em cada grupo de atividades descrito;

§ 2º. Validar no sistema a integralização das 200 (duzentas) horas de ATPs de cada discente, observando que 60 (sessenta) horas das ATP constituem componente obrigatório de atividades de extensão curricular. (Resolução 07/2014 - CNE, 038/2019 - CONSEPE e 174/2021 - CONSEPE).

Art. 10º. Os casos omissos serão discutidos, aprovados ou indeferidos em primeira instância pela Coordenação do curso, e, se necessário, em segunda instância, pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da UFRN.

Art. 11º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, para os alunos que estão no PPC de 2020, a Resoluções CCLAV No 01/06, CCLAV No 01/2011, CCLAV No 03/2012, No 02/2019 - CCLAV, No 01 / 2021 - CCLAV, bem como as disposições em contrário.

(Assinado digitalmente em 26/10/2023 20:22)
REGINA HELENA PEREIRA JOHAS
COORDENADOR DE CURSO
COARTV (13.01.21)
Matrícula: 2297883

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **2**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **26/10/2023** e o
código de verificação: **0c9d2e5e3c**